



PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

32ª de Instalação do Município. 33ª de Emancipação Político-administrativa.

CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal nº 310, de 29.12.2000.



ATA Nº 16, DE 24 DE MARÇO DE 2025 - REUNIÃO DA CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS (CSCI)

Aos 24 (vinte e quatro dias) do mês de março de 2025 (dois mil e vinte e cinco) às 17 (dezessete) horas e 10 (dez) minutos, na Secretaria da Câmara Municipal de Quevedos reuniram-se os servidores, que compõe a Central do Sistema de Controle Interno desta Prefeitura, nomeados pela Portaria Municipal nº 19, de 4 de Julho de 2024, juntamente com o Diretor Geral Celso de Jesus Alves Bueno e a representante setorial da Câmara de Vereadores Cledi Nickel Dias Baggio, nomeada pela Portaria Municipal nº 19, de 4 de julho de 2024, com objetivo de averiguar os dados que integram a Prestação de Contas do Poder Legislativo Municipal relativas ao Exercício 2024, que teve como responsáveis os Vereadores Ademar da Silva Militz – Presidente e Alcemar Silveira de Lima – Vice-Presidente. Foram analisados os dados contábeis relativos às despesas realizadas pelos ordenadores e a gestão. Constatamos que ao longo do exercício foram publicados os relatórios da Gestão Administrativa, Orçamentária, Financeira e Patrimonial do Poder Legislativo Municipal, e que os mesmos vêm sendo devidamente publicados no site da Câmara, Mural e Jornal; os gastos do Poder Legislativo se enquadram dentro dos limites estabelecidos na legislação. Não houve no período processo licitatório. O controle de diárias vem sendo realizado através de documentação arquivada. Constatamos também, que esta Casa adota o controle de pagamento dos subsídios mediante o livro de registro de frequência dos Agentes Políticos. Quanto aos gastos com telefone observamos que existe anotação do destino das ligações efetuadas e que o servidor da Câmara vem encaminhando ao setor Tributário da Prefeitura para a respectiva inscrição e cobrança de ligações particulares. Ato contínuo passamos a elaborar o relatório e parecer:

RELATÓRIO E PARECER DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO Nº 1/2025 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE QUEVEDOS – EXERCÍCIO 2024

Na qualidade de responsáveis pelo órgão de Controle Interno do Município de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, vimos apresentar Relatório e Parecer sobre



PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

32ª de Instalação do Município. 33ª de Emancipação Político-administrativa.

CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal nº 310, de 29.12.2000.



as contas do Poder Legislativo (componente setorial) relativos ao Exercício de 2024, em conformidade com o previsto na Constituição Federal, Art. 59 da Lei Complementar nº 101 de 4 de Maio de 2000 e, nos termos do disposto no Art. 113, Inciso I, letra “b” da Resolução nº 544, de 21 de Junho de 2000 do Tribunal de Contas do Estado, com a redação que lhe deu a Resolução nº 591, de 10 de Abril de 2002.

1. Destaca-se, inicialmente que, o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela LM nº 310, de 29 de Dezembro de 2000, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 248, de 24 de Julho de 2001.
2. A Comissão desenvolveu suas atividades no Poder Legislativo, realizando reuniões de rotina, sem a necessidade de recomendações no período averiguado.
3. Em análise da execução do orçamento, verificamos que houve o integral atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
4. No que respeita ao atendimento dos limites e condições para realização de operações de créditos e inscrição de restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

a) Operações de Créditos:

O Município não realizou operações de créditos em 2024

b) Operações de Créditos por Antecipação de Receita - ARO:

Não houve operações de créditos por antecipação de receita no Exercício de 2024

c) Restos a Pagar:

Quanto aos restos a pagar, verificou-se o seguinte balancete de despesa emitido em 31.12.2024. O total de empenhos liquidados a pagar foi de R\$ 15.665,69 (quinze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) e R\$ 16.900,05 (dezesseis mil novecentos reais com cinco centavos) de empenhos inscritos em restos a pagar não processados. Estes valores inscritos,



PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

32ª de Instalação do Município. 33ª de Emancipação Político-administrativa.

CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal nº 310, de 29.12.2000.



confrontando-se com as disponibilidades de caixa da Câmara Municipal, temos o seguinte quadro:

Recursos repassado até 31.12.2024			R\$ 1.378.363,72
Recursos	Disponibilidade em 31/12/2024 – R\$	Valores totais a pagar em 31/12/2024 – R\$	Saldo - R\$
501 – Livres	74.131,77	32.565,74	41.566,03
869 – Extra	15.211,83	15.211,83	0,00
TOTAIS	89.343,60	47.777,57	41.566,03

Analisando-se o quadro acima, verifica-se a suficiência financeira para a inscrição de empenhos em restos a pagar.

5. Os limites de gastos do Poder Legislativo do Município podem ser visualizados nos quadros a seguir:

Despesas com pessoal no Poder Legislativo Municipal (LRF, Art. 20, Inciso III, alínea “a”)

Receita Corrente Líquida (RCL)	R\$ 29.218.073,04
Despesas com pessoal computável nos últimos 12 meses s/ RCL	R\$ 716.109,54 2,45 % RCL
Limite de alerta conforma o Art. 59, §1º, Inciso II da LRF	R\$ 1.577.775,94 5,40 % s/RCL
Limite prudencial conforme o Art. 22, Parágrafo único da LRF	R\$ 1.665.430,16 5,70% s/RCL
Limite legal conforme o Art. 20, Inciso III, letra “b” da LRF	R\$ 1.753.084,38 6% s/RCL

Verifica-se que o índice de despesa com pessoal ficou em 2,45% (dois vírgula quarenta e cinco pontos percentuais), situando-se, portanto, abaixo do limite de emissão de alerta que trata o Inciso II do §1º do Art. 59 da LRF, de 5,4% (cinco vírgula quatro pontos percentuais).

- a. Limite da despesa com a remuneração dos Vereadores (Art. 29, Inciso VII da CF)

Receita Base de Cálculo	R\$ 27.097.907,61
Remuneração dos Vereadores	R\$ 359.795,73 1,27% s/ Receita do Município



PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

32º de Instalação do Município. 33º de Emancipação Político-administrativa.

CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal nº 310, de 29.12.2000.



Limite Legal	5% s/Receita do Município R\$ 1.413.435,65
--------------	---

b. Gastos do Poder Legislativo (Art. 59, Inciso VI da LRF e Art. 29A da CF e EC nº 58, de 23.9.2009)

Receita efetivamente realizada no exercício anterior conforme o Art. 29-A da CF e EC nº 58, de 23.9.2009	R\$ 27.097.907,61
População do Município	2.507
Limite para os gastos totais (4 a 7% conforme a população)	R\$ 1.896.853,53 7%
Gastos totais do Poder Legislativo Municipal	R\$ 1.031.398,47 3,81 %

c. Despesas com folha de pagamento do Poder Legislativo (Art. 29A, §1º da Constituição Federal)

Limite legal para gastos totais	70%
Limite para folha de pagamento	R\$ 1.327.797,47
Despesas com a folha de pagamento	R\$ 738.109,54
Percentual da folha de pagamento sobre o efetivo repasse (total dos repasses)	38,91 %

d) Da Execução Orçamentária

Em análise mais detalhada as operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria Municipal no Exercício de 2024, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, que foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

- a. A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.
- b. Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e Portarias Ministeriais.



PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

32ª de Instalação do Município. 33ª de Emancipação Político-administrativa.

CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal nº 310, de 29.12.2000.



- Não houve correção quanto à classificação econômica da despesa.
- c. Ficou caracterizada a observância às fases da despesa estabelecidas nos Artigos 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
 - d. As notas de empenhos e ordens de pagamentos estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil.
 - e. Não houve regime de adiantamentos e, portanto, não houve Prestação de Contas de Adiantamentos (Art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 1964).
 - f. Os bens móveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas sendo que não houve aquisição de bens imóveis.
 - g. Os inventários de bens patrimoniais coincidem com os registros contábeis.
 - h. No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias não foi constatada nenhuma irregularidade.
 - i. Não houve abertura de créditos adicionais abertos no exercício.
 - j. Houve a adoção de medidas para implantação de cobrança das ligações telefônicas realizadas com cunho particular e pagas com recursos públicos, já apontadas em recomendação anterior do Controle Interno.
 - k. Detectou-se ante a análise dos documentos constantes na Câmara de Vereadores pertinentes ao Exercício de 2022, que houve o controle dos gastos com diária (s) e justificativas de ausência de Vereador (a) nas sessões ordinárias plenárias.

CONCLUSÃO



PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

32ª de Instalação do Município. 33ª de Emancipação Político-administrativa.

CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal nº 310, de 29.12.2000.



Diante do exposto, o órgão, Central do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, é de parecer que as metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas elencados na Lei Orçamentária do exercício, foram adequadamente cumpridas.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos da gestão financeira, orçamentária e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram previstos nas leis orçamentárias com proveito da coletividade atendida.

Em relação à aplicação dos recursos públicos, nota-se que o Poder Legislativo Municipal, observou os dispositivos legais constantes não excedendo os limites indicados pelas legislações pertinentes e vigentes.

PARECER

Em nossa opinião, os registros e documentos examinados traduzem adequadamente a execução orçamentária de responsabilidade dos administradores do Legislativo Municipal, Ver. Ademar da Silva Militz e Ver. Alcemar Silveira de Lima, responsáveis pelo Exercício de 2024.

Dessa forma, somos de **PARECER FAVORÁVEL** às respectivas contas de Gestão.

Quevedos, RS, em 24 de Março de 2025.

Integrantes do Controle Interno:

José Mauro Rosa Pigatto
Responsável pelo Controle Interno
Portaria Municipal nº 19, de 4 de Julho de 2024
Cargo - Contador – CRCRS nº 075.125/0-3

Cledi Nickel Dias Baggio
Responsável pelo Controle Interno – Setorial – Câmara de Vereadores –
Portaria Municipal nº 19, de 4 de Julho de 2024